



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



Lei nº 1.470
De 25 de maio de 2009.

Dispõe sobre Instituição de Programa destinado a Prorrogação da Licença-Maternidade e à adotante, de que trata a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, no âmbito do Município de Tombos.

A Câmara Municipal de Tombos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tombos programa destinado à prorrogação da Licença-Maternidade e licença à adotante, com o objetivo de promover maior assistência à criança, mediante integral dedicação da servidora aos cuidados essenciais para o fortalecimento dos laços afetivos e para o desenvolvimento infantil.

§ 1º - Fica garantido às Servidoras Públicas Municipais o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

§ 2º - Fica garantida a prorrogação também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, na seguinte proporção:

- I - 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de criança até 1 (um) ano de idade;
- II - 15 (quinze) dias, no caso de criança com mais de 1 (um) ano de idade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais



§ 3º - A prorrogação será garantida à servidora, sem prejuízo de sua remuneração, e concedida imediatamente após a fruição da licença, desde que solicitada até o final do primeiro mês após o parto ou no requerimento da licença para adoção ou guarda judicial.

Art. 2º - A servidora deverá declarar, quando do requerimento da licença, que no período da prorrogação não exercerá qualquer atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perceber o direito ao benefício.

Art. 3º - Fica assegurado o benefício à servidora cujo período de licença tenha sido finalizado no intervalo compreendido entre a data da publicação da Lei nº 11.770/2008 e a véspera da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o *caput*, a prorrogação será devida de forma integral, ainda que a servidora já tenha retornado às suas atividades, desde que a requeira até 10 (dez) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 4º - A servidora exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada durante o usufruto da licença ou de sua prorrogação fará jus à percepção dessa remuneração, como se em exercício estivesse, até o término do afastamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 25 de maio de 2009.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

